PROJETO DE LEI Nº 4.779

Revoga as Leis Municipais nº 3.468, de 11 de abril de 2013 e nº 3.581, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei revoga:

I - A Lei nº 3.468, de 11 de abril de 2013, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel do Lote de terreno urbano, sob o número 65-A2, situado no Distrito Industrial de Palmeira, objeto da matrícula imobiliária nº 12.147, para a empresa JBM Usinagem LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.895.954/0001-63;

II - A Lei nº 3.581, de 20 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a doação do Lote de terreno urbano, sob o número 65-A7, situado no Distrito Industrial de Palmeira, objeto da matrícula imobiliária nº 12.147, para a empresa Latina Produtos Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.009/0001-70.

Parágrafo único. Diante da revogação ficam os referidos imóveis revertidos ao patrimônio do Município, conforme previsão das leis revogadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei nº 3.468, de 11 de abril de 2013, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel do Lote de terreno urbano, sob o número 65-A2, situado no Distrito Industrial de Palmeira, objeto da matrícula imobiliária nº 12.147, para a empresa JBM Usinagem LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.895.954/0001-63 e a Lei nº 3.581, de 20 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a doação do Lote de terreno urbano, sob o número 65-A7, situado no Distrito Industrial de Palmeira, objeto da matrícula imobiliária nº 12.147, para a empresa Latina Produtos Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.009/0001-70.

Tal providência se dá em virtude da atuação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, instituída através do Decreto nº 11.220, de 05 de maio de 2017, a qual no exercício das atribuições conferidas constatou o descumprimento das condições legais, estabelecidas pelas leis ora objeto de revogação, determinantes da reversão dos lotes concedidos. Em outras palavras, em vistoria em loco, constatou que os imóveis se encontram ociosos, sem uso, sendo que mesmo após aproximadamente 04 anos da autorização da posse, as beneficiárias não exercem nenhuma atividade empresarial nos mesmos, nem realizaram quaisquer benfeitorias no local.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município